CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS - CEESP
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS - UNIFIP
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

LYNCON OLIVEIRA BRANDÃO CAVALCANTE

VULNERABILIDADE SOCIAL: CONSEQUÊNCIAS DOS JOGOS DE AZAR NOS MAIS NECESSITADOS

PATOS
2026

LYNCON OLIVEIRA BRANDÃO CAVALCANTE

VULNERABILIDADE SOCIAL: CONSEQUÊNCIAS DOS JOGOS DE AZAR NOS MAIS NECESSITADOS

Monografia apresentada ao Curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário de Patos – UNIFIP, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador(a): Prof Ms. Jaciara de Medeiros Alves Lucena Brandão

PATOS

2026

FICHA CATALOGRÁFICA
Dados de Acordo com AACR2, CDU e CUTTER
Biblioteca Central - UNIFIP

Cavalcante, Lyncon Oliveira Brandão.
C376v Vulnerabilidade Social: Consequências dos Jogos de Azar Nos Mais Necessitados. / Lyncon Oliveira Brandão Cavalcante. – Patos – PB: UNIFIP, 2026.
59 fls.

Orientador (a): Profª. Meª. Jaciara de Medeiros Alves Lucena Brandão.
Trabalho de Conclusão de Curso – Graduação, Bacharelado em Direito.

1. Vulnerabilidade social. 2. Jogos de azar. 3. Apostas online.
4. Políticas públicas. 5. Dependência comportamental.
I. Título. II. Centro Universitário de Patos – UNIFIP.

UNIFIP/BC CDU: 340
Yasmim Caroline Andrade Nóbrega. CRB 15/1086

LYNCON OLIVEIRA BRANDÃO CAVALCANTE

VULNERABILIDADE SOCIAL: CONSEQUÊNCIAS DOS JOGOS DE AZAR NOS MAIS NECESSITADOS

Monografia apresentada ao Curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário de Patos – UNIFIP, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof.° Ms Jaciara de Medeiros Alves Lucena Brandão

Aprovada em 11 de Junho de 2026

BANCA EXAMINADORA:

Prof Ms. Jaciara de Medeiros Alves Lucena Brandão

Orientador(a)

Centro Universitário de Patos – UNIFIP

Prof. Ma. Ailny de Oliveira Pereira

Examinador(a)

Centro Universitário de Patos – UNIFIP

Prof. Dr. Arnaldo Sucuma

Examinador(a)

Centro Universitário de Patos – UNIFIP

Scanned with CamScanner

À minha família que muito contribuiu para esse momento, e a Deus pois me deu força para vencer todos os obstáculos. DEDICO!

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por me conceder saúde, força, sabedoria e perseverança para enfrentar todos os desafios ao longo desta caminhada acadêmica. Sem Sua presença e proteção, a conclusão deste curso não seria possível.

À minha família, deixo minha eterna gratidão pelo amor, apoio, incentivo e compreensão em todos os momentos. Vocês foram minha base durante toda essa trajetória, acreditando em mim mesmo nos momentos mais difíceis e me motivando a nunca desistir dos meus sonhos.

À minha namorada, agradeço o companheirismo, carinho, paciência e apoio constante durante essa jornada. Sua presença foi essencial para tornar os dias mais leves e me fortalecer diante das dificuldades encontradas ao longo do curso.

Aos meus amigos, agradeço a amizade, pelas palavras de incentivo, pelos momentos compartilhados e por toda a parceria construída durante essa etapa tão importante da minha vida.

Por fim, agradeço a todos que fizeram parte dessa trajetória acadêmica e contribuíram, direta ou indiretamente, para minha formação pessoal e profissional e para a conclusão deste curso.

RESUMO

Este trabalho analisa a vulnerabilidade social e as consequências dos jogos de azar nas populações economicamente mais necessitadas, destacando os impactos sociais, financeiros e psicológicos decorrentes da expansão das apostas presenciais e digitais. A pesquisa, de natureza qualitativa e bibliográfica, parte da análise do crescimento do mercado de jogos de azar no Brasil e da influência exercida pelas plataformas digitais e estratégias publicitárias na popularização das apostas. Em seguida, aborda-se a relação entre vulnerabilidade social e jogo compulsivo, evidenciando como indivíduos em situação de pobreza, desemprego e instabilidade financeira tornam-se mais suscetíveis ao endividamento, à dependência comportamental e à exclusão social. Nesse contexto, discute-se a insuficiência de mecanismos eficazes de controle, prevenção e conscientização voltados à proteção das populações vulneráveis diante do avanço das apostas online. Por fim, o trabalho analisa a responsabilidade do Estado na regulamentação e fiscalização dos jogos de azar, enfatizando a necessidade de políticas públicas preventivas, educação financeira e medidas de proteção ao consumidor. Conclui-se que os jogos de azar, quando associados à vulnerabilidade social e à ausência de fiscalização eficiente, podem intensificar desigualdades econômicas e sociais, tornando indispensável a adoção de estratégias integradas de prevenção, conscientização e proteção da dignidade humana.

Palavras-chave: Vulnerabilidade social; Jogos de azar; Apostas online; Políticas públicas; Dependência comportamental.

ABSTRACT

This study analyzes social vulnerability and the consequences of gambling on economically disadvantaged populations, highlighting the social, financial, and psychological impacts resulting from the expansion of both traditional and online betting activities. The research, qualitative and bibliographic in nature, begins with the analysis of the growth of the gambling market in Brazil and the influence of digital platforms and advertising strategies on the popularization of betting practices. Subsequently, it addresses the relationship between social vulnerability and compulsive gambling, demonstrating how individuals experiencing poverty, unemployment, and financial instability become more susceptible to indebtedness, behavioral addiction, and social exclusion. In this context, the study discusses the insufficiency of effective control, prevention, and awareness mechanisms aimed at protecting vulnerable populations from the advancement of online gambling platforms. Finally, the research examines the responsibility of the State in regulating and supervising gambling activities, emphasizing the need for preventive public policies, financial education, and consumer protection measures. It is concluded that gambling, when associated with social vulnerability and the absence of efficient supervision, can intensify economic and social inequalities, making the adoption of integrated strategies for prevention, awareness, and protection of human dignity indispensable.

Keywords: Social vulnerability; Gambling; Online betting; Public policies; Behavioral addiction.

LISTA DE SIGLAS

BACEN – Banco Central do Brasil

CC – Código Civil

CDC – Código de Defesa do Consumidor

CF – Constituição Federal

CF/88 – Constituição Federal de 1988

COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras

LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados

MF – Ministério da Fazenda

MP – Ministério Público

PL – Projeto de Lei

SPA – Secretaria de Prêmios e Apostas

STF – Supremo Tribunal Federal

SUMÁRIO

1	**INTRODUÇÃO.....**	11
2	**A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS JOGOS DE AZAR NO BRASIL.....**	14
2.1	OS CASSINOS E A “ERA DE OURO DOS JOGOS (1930-1946)	15
2.2	O DECRETO-LEI Nº 9.215/1946 E A PROIBIÇÃO DAS APOSTAS.....	18
2.3	O SURGIMENTO E A EXPANSÃO DAS APOSTAS ONLINE NO BRASIL.....	20
3	**O CENÁRIO JURÍDICO CONTEMPORÂNEO DOS JOGOS DE AZAR NO BRASIL**	25
3.1	A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA ATUAL SOBRE JOGOS DE AZAR.....	26
3.2	A REGULAMENTAÇÃO DAS APOSTAS ESPORTIVAS NO BRASIL...	27
3.3	O PAPEL DO ESTADO NA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS APOSTAS ONLINE.....	30
3.4	IMPACTOS ECONÔMICOS DA LEGALIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DAS APOSTAS	32
3.4.1	**Riscos sociais associados aos jogos de azar e às apostas online..**	33
4	**PERSPECTIVAS SOBRE A REGULAÇÃO DAS APOSTAS NO BRASIL**	36
4.1	A CONSOLIDAÇÃO DE UM NOVO PARADIGMA JURÍDICO REGULATÓRIO.....	38
4.2	A EFICÁCIA REGULATÓRIA E OS DESAFIOS DE IMPLEMENTAÇÃO	39
4.3	A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR E A PROMOÇÃO DO JOGO RESPONSÁVEL.....	39
4.3.1	**O combate a manipulação de resultados esportivos**	40
4.4	A DIMENSÃO ECONÔMICA E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SETOR.....	41
4.5	PERSPECTIVAS FUTURAS E NECESSIDADE DE APRIMORAMETO CONTÍNUO.....	42
5	**CONSIDERAÇÕES FINAIS.....**	43
	REFERÊNCIAS.....	45

1 INTRODUÇÃO

A vulnerabilidade social é um fenômeno complexo que afeta milhões de pessoas em diferentes contextos econômicos e sociais, estando diretamente relacionada à pobreza, à exclusão social, à falta de acesso a direitos básicos e à precariedade das condições de vida. Nesse cenário, os jogos de azar vêm ganhando crescente destaque na sociedade contemporânea, especialmente com a expansão das plataformas digitais de apostas e cassinos online, que facilitaram o acesso da população a esse tipo de prática. Embora frequentemente apresentados como forma de entretenimento e oportunidade de ganho financeiro rápido, os jogos de azar podem produzir graves consequências econômicas, psicológicas e sociais, sobretudo entre indivíduos socialmente vulneráveis.

Historicamente, os jogos de azar sempre estiveram presentes em diversas sociedades, assumindo diferentes formas ao longo do tempo. No Brasil, a discussão sobre sua regulamentação tornou-se ainda mais intensa diante do avanço tecnológico e da popularização das apostas esportivas e plataformas virtuais. Entretanto, apesar do crescimento desse mercado, os impactos negativos associados ao jogo compulsivo têm despertado preocupações sociais e jurídicas, principalmente em relação às populações de baixa renda, que muitas vezes enxergam nas apostas uma alternativa ilusória para superar dificuldades financeiras e alcançar ascensão econômica.

A vulnerabilidade econômica e social torna determinados grupos mais suscetíveis aos efeitos nocivos dos jogos de azar. Pessoas em situação de pobreza, desemprego ou instabilidade financeira podem desenvolver comportamentos compulsivos motivados pela expectativa de retorno financeiro imediato, o que frequentemente resulta em endividamento, perda de patrimônio, conflitos familiares e agravamento das condições de exclusão social. Em muitos casos, o vício em jogos compromete não apenas a saúde financeira dos indivíduos, mas também sua saúde mental, provocando ansiedade, depressão, isolamento social e outras consequências psicológicas relevantes.

O avanço das plataformas digitais intensificou ainda mais esse cenário, uma vez que os jogos e apostas online oferecem acesso rápido, contínuo e facilitado aos usuários, muitas vezes sem mecanismos eficazes de controle e prevenção. A publicidade massiva promovida por empresas de apostas, associada ao uso de

influenciadores digitais e estratégias de marketing direcionadas, contribui para a normalização dos jogos de azar e amplia sua influência sobre grupos economicamente vulneráveis. Dessa forma, o ambiente virtual potencializa os riscos de dependência e dificulta o controle estatal sobre a atividade.

Nesse contexto, torna-se fundamental discutir a responsabilidade do Estado na regulamentação e fiscalização dos jogos de azar, bem como na implementação de políticas públicas voltadas à proteção das populações vulneráveis. A Constituição Federal de 1988 estabelece como fundamentos do Estado Democrático de Direito a dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais, princípios que devem orientar a atuação estatal diante dos impactos causados pelos jogos de azar. Assim, a ausência de mecanismos eficientes de prevenção, conscientização e assistência aos indivíduos afetados pode contribuir para o agravamento da vulnerabilidade social e econômica.

É nesse cenário que surge a necessidade de analisar criticamente as consequências sociais dos jogos de azar nos grupos mais necessitados, compreendendo os fatores econômicos, psicológicos e jurídicos envolvidos nessa problemática. A discussão não se limita apenas aos aspectos individuais do vício em jogos, mas envolve também questões estruturais relacionadas à desigualdade social, ao consumo digital e à responsabilidade das empresas e do poder público na proteção dos consumidores.

O presente trabalho tem como objetivo analisar a vulnerabilidade social e as consequências dos jogos de azar nos grupos economicamente mais necessitados, discutindo os impactos financeiros, sociais e psicológicos decorrentes dessa prática. Busca-se compreender como a expansão das apostas e plataformas digitais influencia populações vulneráveis, bem como examinar a responsabilidade do Estado na regulamentação e fiscalização dessa atividade. Além disso, pretende-se analisar a importância das políticas públicas preventivas e dos mecanismos de conscientização voltados à proteção social e ao combate ao jogo compulsivo.

O estudo está estruturado em três capítulos principais. O primeiro capítulo aborda o conceito de vulnerabilidade social e a evolução histórica dos jogos de azar, analisando a expansão das apostas no contexto contemporâneo e os fatores que contribuem para sua popularização entre as classes economicamente vulneráveis. Também serão discutidos os impactos sociais e econômicos causados pelo jogo compulsivo.

O segundo capítulo examina as consequências dos jogos de azar na vida das populações mais necessitadas, destacando problemas relacionados ao endividamento, exclusão social, conflitos familiares e danos à saúde mental. Nesse contexto, também serão analisados os efeitos das plataformas digitais e das estratégias publicitárias utilizadas pelas empresas de apostas na ampliação do consumo e da dependência.

Por fim, o terceiro capítulo analisa o papel do Estado na regulamentação dos jogos de azar e na proteção das populações vulneráveis, discutindo a necessidade de políticas públicas preventivas, fiscalização eficiente e mecanismos de conscientização social. Também serão examinados os desafios jurídicos e sociais relacionados ao controle das apostas online e à promoção da dignidade humana diante do avanço desse mercado.

A pesquisa possui natureza qualitativa e utiliza os métodos bibliográfico e documental, fundamentando-se em doutrinas jurídicas, estudos sociológicos, legislações e artigos científicos relacionados aos jogos de azar, à vulnerabilidade social e à proteção dos direitos fundamentais. Além disso, serão analisados dados estatísticos e pesquisas sobre o crescimento das apostas e seus impactos sociais no Brasil.

2. A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS JOGOS DE AZAR NO BRASIL

O presente capítulo trata do processo de formação deste estudo. A trajetória dos jogos de azar no Brasil é marcada por ciclos de permissividade, proibição e regulamentação parcial. Desde o período colonial até os debates contemporâneos sobre sua legalização, essa prática esteve fortemente ligada a fatores culturais, econômicos, políticos e morais. O primeiro tópico discute como os cassinos viveram sua “Era de Ouro” entre 1930 e 1946, quando foram legalizados e regulamentados pelo governo Vargas. Nesse período, tornaram-se importantes centros de lazer, cultura e turismo, impulsionando a economia. O ciclo terminou em 1946, quando o presidente Dutra proibiu os jogos de azar no país. O segundo tópico aprofunda o Decreto-Lei nº 9.215/1946, que marcou a proibição dos jogos de azar no Brasil, determinando o fechamento de cassinos e casas de apostas. A medida foi justificada por motivos morais e religiosos, sob a ideia de que o jogo seria nocivo à sociedade. E por fim, o terceiro tópico explora o surgimento e a expansão das apostas online no Brasil que foram impulsionadas por sites estrangeiros que operavam sem nenhuma regulamentação no país.

A proibição dos jogos de azar em 1946 não foi suficiente para eliminar completamente essa prática no Brasil. Mesmo diante da vedação legal, diversas modalidades continuaram sendo realizadas de forma clandestina, especialmente o jogo do bicho, bingos ilegais e apostas informais. Esse cenário contribuiu para o fortalecimento de atividades paralelas e dificultou o controle estatal sobre a arrecadação tributária e a fiscalização dessas práticas. Ao longo das décadas, surgiram debates acerca da necessidade de regulamentação do setor, principalmente em razão do potencial econômico dos jogos, incluindo a geração de empregos, o aumento da arrecadação de impostos e o incentivo ao turismo.

Com o avanço da tecnologia e da internet, as apostas esportivas e os cassinos virtuais passaram a ganhar cada vez mais espaço no cotidiano da população brasileira. A facilidade de acesso às plataformas digitais, associada ao crescimento do uso de smartphones e meios de pagamento eletrônicos, favoreceu a expansão desse mercado no país. Diante desse novo contexto, o Estado brasileiro passou a discutir mecanismos de regulamentação capazes de oferecer maior segurança

jurídica aos consumidores, combater fraudes e garantir a arrecadação fiscal. Assim, os jogos de azar deixaram de ser apenas uma questão moral e passaram a ocupar posição relevante nos debates econômicos, sociais e jurídicos contemporâneos.

2.1 OS CASSINOS E A “ERA DE OURO DOS JOGOS (1930-1946)

No ano de 1933, o então presidente Getúlio Vargas, contando com amplo apoio de grande parte da população, legalizou os jogos de azar no Brasil, dando início à chamada “era de ouro”. Nesse tempo, cassinos luxuosos multiplicaram-se pelo país, conseguindo grande atenção e prosperidade. Com a regulamentação, os jogos de azar tornaram-se também uma importante fonte de arrecadação de impostos (Westin, 2016).

O marco legal mais significativo é representado pelo Decreto-Lei nº 241 (BRASIL, 1938), que "dispõe sobre o imposto de licença para funcionamento, no Distrito Federal, dos Cassinos balneários [...]". Destaca-se, deste, o artigo 1º, com a seguinte redação:

> Art. 1º O imposto de licença para funcionamento, no Distrito Federal dos casinos balneários, a que se referem as instruções de 4 de março de 1935, da antiga Diretoria Geral da Fazenda Municipal e o disposto no n. 80 do decreto legislativo municipal n. 122, de 14 de novembro de 1936, é, para cada um deles, desdobrado em duas partes: a primeira, fixa para cada trimestre do ano, a segunda proporcional ao número de mesas de jogo em funcionamento.

Durante o período de 1930 a 1946, cassinos brasileiros viveram sua chamada “era de ouro”, marcada pela legalização e regulamentação promovidas durante o governo Getúlio Vargas. Nesse contexto, os cassinos se consolidaram como importantes polos de lazer e cultura, oferecendo não apenas jogos de aposta, mas também grandes espetáculos, bailes e apresentações de renomados artistas nacionais e internacionais. Cidades turísticas, como Rio de janeiro e Petrópolis, tornaram-se referências no cenário do divertimento, atraindo visitantes e movimentando a economia local.

> Assim, nasceram os famosos cassinos do Copacabana Palace, Cassino Atlântico e da Urca, no Rio de Janeiro, e o Quitandinha, em Petrópolis, o maior da América do Sul. Em todo o Brasil, houve o

> registro de mais de 70 casas de apostas no país. (ABRABINCS), GOMES

Esse ciclo de crescimento representou um momento de forte desenvolvimento do setor, que passou a integrar a vida social e cultural da elite brasileira. No entanto, essa fase foi interrompida de forma abrupta em 1946, quando o presidente Eurico Gaspar Dutra, influenciado por argumentos religiosos e moralistas, determinou a proibição dos jogos de azar no país. Com o Decreto-Lei nº 9.215, os cassinos foram fechados e a atividade, que até então prosperava, passou a ser tratada como contravenção penal

> No contexto político, o Congresso Nacional estava reunido em Assembleia Constituinte para a elaboração da Carta Magna de 1946. Assim, a decisão do Presidente Dutra estava amparada pela Constituição de 1937, cujo artigo 180 concedia ao Chefe do Executivo a autoridade de “expedir decretos-leis sobre todas as matérias da competência legislativa da União” (BRASIL, 1937).

HISTÓRIA DAS CASAS DE APOSTAS

1920

O presidente Epitácio Pessoa permite que casas de apostas sejam construídas em estâncias de turismo

1930

Após um período de proibição, a construção de cassinos é retomada com a presidência de Getúlio Vargas

1933

É inaugurado no Rio de Janeiro o Cassino da Urca, estabelecimento luxuoso que receberia estrelas internacionais

1946

No dia 30 de abril, o presidente Eurico Gaspar Dutra assina um decreto que fecha os quase 70 cassinos do país

1993

A Lei Zico legaliza os bingos com a justificativa de recolher impostos e estimular os esportes olímpicos

2004

> Após denúncias de corrupção, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva decreta o fechamento das casas de bingos.

Além disso, os cassinos introduziram novas formas de espetáculo e fomentaram a modernização do entretenimento brasileiro. A atmosfera glamourosa, aliada a elementos arquitetônicos luxuosos e a um ambiente social vibrante, transformou esses locais em símbolos de status, modernidade e inovação. Muitos artistas consagrados iniciaram suas carreiras nesses estabelecimentos, o que reforça a relevância cultural dos cassinos na história artística do Brasil.

> Conforme destaca Masi (2017), “o grande salto nos jogos ocorreu no governo de Getúlio Vargas, que buscava fomentar o turismo por meio da criação de cassinos”, o que contribuiu diretamente para consolidar essa aura de glamour e projeção social.

Esse ciclo de prosperidade, no entanto, foi interrompido de forma abrupta em 1946, quando o presidente Eurico Gaspar Dutra determinou o fechamento de todos os cassinos por meio do Decreto-Lei nº 9.215. Motivada por argumentos morais, religiosos e sociais, a medida considerava os jogos de azar prejudiciais à sociedade. Com isso, a exploração privada dos jogos passou a ser tratada como contravenção penal, encerrando uma fase de grande desenvolvimento econômico e cultural e deixando um legado que ainda hoje inspira debates sobre a possível reabertura e regulamentação dos cassinos no Brasil.

Outro aspecto relevante da Era de Ouro dos cassinos foi o papel dessas instituições na formação de uma infraestrutura turística moderna no Brasil. Para atender ao público nacional e estrangeiro, cidades que abrigavam cassinos passaram a investir em hotéis de luxo, melhorias urbanas, sistemas de transporte e serviços voltados ao lazer sofisticado. Essa expansão estruturou parte do setor turístico brasileiro, introduzindo padrões de qualidade e hospitalidade que influenciaram o desenvolvimento posterior da hotelaria e do entretenimento no país. Assim, os cassinos não apenas movimentaram a economia pela atividade de jogo, mas também deixaram um legado duradouro na organização do turismo nacional.

Os cassinos exerceram significativa influência na vida cultural e artística brasileira durante seu período de funcionamento legal. Esses estabelecimentos

tornaram-se importantes espaços de apresentações musicais, espetáculos teatrais e encontros sociais da elite nacional e internacional. Grandes artistas brasileiros encontraram nos cassinos oportunidades de ascensão profissional, contribuindo para o fortalecimento da música popular, do rádio e da indústria do entretenimento. Dessa maneira, os cassinos passaram a integrar não apenas a economia do lazer, mas também a construção da identidade cultural brasileira nas décadas de 1930 e 1940.

Entretanto, mesmo após a proibição determinada pelo Decreto-Lei nº 9.215/1946, a prática dos jogos de azar não desapareceu completamente da sociedade brasileira. Diversas modalidades continuaram sendo exploradas de forma clandestina, evidenciando a permanência do interesse social pelas apostas. Essa realidade contribuiu para o fortalecimento de atividades ilegais e dificultou o controle estatal sobre arrecadação tributária, fiscalização e prevenção de crimes associados ao setor. Nesse sentido, os debates contemporâneos sobre a regulamentação dos jogos de azar retomam argumentos relacionados não apenas ao potencial econômico da atividade, mas também à necessidade de reduzir a clandestinidade e promover maior segurança jurídica e social no funcionamento desse mercado.

2.2 O DECRETO-LEI Nº 9.215/1946 E A PROIBIÇÃO DAS APOSTAS

A prática de jogos de apostas esportivas (azar, ou cassinismo), é uma atividade proibida no Brasil desde 1946 (decreto-lei 9.215/1946), tendo passado por fases de legalização e proibição. Sendo os jogos de apostas parte integrante da cultura humana, objetivou-se tratar sobre a sua possível retomada de forma lícita e organizada que, segundo a revisão da literatura, encontra-se em evidência, tendo como foco para essa pesquisa o desenvolvimento turístico e econômico para os destinos (cidades).

Os jogos de azar no Brasil constituem um tema controverso e complexo. Ao longo dos anos, as leis relacionadas a esse assunto passaram por diversas mudanças. A legislação atual é regida principalmente pelo Decreto-Lei nº 9.215/1946, que proíbe a prática de jogos de azar em território brasileiro. De acordo com essa lei, são considerados jogos de azar aqueles em que o resultado depende exclusiva ou principalmente da sorte.

> Os jogos de azar são definidos como aposta de qualquer tipo ou valor sobre um jogo ou um evento de resultado incerto e determinado em vários graus e provocam frequentemente sensação de medo e de prazer decorrentes do risco (Oliveira et al., 2008, p. 543).

É importante ressaltar que cada estado brasileiro tem autonomia para legislar sobre jogos de azar em seu território. Alguns estados têm leis próprias que permitem a exploração de determinadas modalidades de jogos, como loterias estaduais. No entanto, é essencial consultar as leis específicas de cada estado e estar ciente das restrições e regulamentações aplicáveis antes de se envolver em qualquer atividade relacionada a jogos de azar. O debate sobre a legalização e regulamentação dos jogos de azar continua em andamento no Brasil.

> O jogo é um tipo de negócio que movimenta uma quantidade enorme de recursos e que tem plena aceitação pelo povo brasileiro, conforme comprova o grande sucesso do jogo do bicho e, também, dos bingos. Esse negócio continuará a existir em todos os cantos, sem controle e a mercê da corrupção, ou à luz do dia, como atividade regulamentada, submetida ao controle estatal, como se vê nas democracias ocidentais (Costa; Silva, 2017, p.8).

A implementação do Decreto-Lei nº 9.215/1946 teve efeitos imediatos e profundos. Todos os cassinos em funcionamento no país foram fechados de um dia para o outro, interrompendo abruptamente um setor que se encontrava em plena expansão desde a década de 1930. A medida afetou diretamente milhares de trabalhadores — músicos, artistas, dançarinos, croupiers, garçons e funcionários administrativos — além de prejudicar a economia de cidades turísticas que dependiam fortemente da atividade, como Rio de Janeiro, Petrópolis, Poços de Caldas e Belo Horizonte. A súbita paralisação das casas de jogos também comprometeu a cadeia de entretenimento e turismo, resultando em significativo impacto econômico.

Além dos impactos econômicos e sociais imediatos, o Decreto-Lei nº 9.215/1946 também representou uma forte influência dos valores morais e religiosos predominantes na época sobre as decisões políticas do Estado brasileiro. O governo do presidente Eurico Gaspar Dutra justificou a proibição com base na defesa da moral, dos bons costumes e da preservação da família, argumentando que os jogos de azar

estimulavam comportamentos considerados nocivos à sociedade. Nesse contexto, a criminalização das apostas refletiu não apenas uma escolha administrativa, mas também uma tentativa de reforçar padrões éticos e sociais alinhados aos interesses conservadores daquele período histórico. Entretanto, mesmo com a proibição legal, a prática dos jogos continuou presente no cotidiano da população, demonstrando que a demanda social por esse tipo de entretenimento não foi eliminada pela simples imposição normativa.

Com o passar das décadas, a manutenção da proibição passou a ser amplamente questionada por diferentes setores da sociedade, especialmente diante das transformações econômicas e tecnológicas ocorridas no cenário mundial. Diversos países passaram a regulamentar os jogos de azar como forma de arrecadação tributária, incentivo ao turismo e geração de empregos, enquanto o Brasil permaneceu convivendo com atividades clandestinas e plataformas estrangeiras atuando sem fiscalização efetiva. Esse cenário fortaleceu os debates acerca da necessidade de atualização da legislação brasileira, levando em consideração a realidade contemporânea do mercado de apostas, sobretudo após a expansão das apostas esportivas online. Dessa forma, o Decreto-Lei nº 9.215/1946, embora ainda seja um marco jurídico importante na história das apostas no Brasil, passou a ser visto por muitos estudiosos e legisladores como uma norma insuficiente para enfrentar os desafios atuais relacionados à regulamentação, fiscalização e proteção dos consumidores nesse setor.

2.3 O SURGIMENTO E A EXPANSÃO DAS APOSTAS ONLINE NO BRASIL

As apostas online começaram a surgir no Brasil no início dos anos 2000, acompanhando o crescimento do acesso à internet e das tecnologias digitais no país. Embora os jogos de azar fossem proibidos desde o Decreto-Lei nº 9.215/1946, a legislação brasileira não previa qualquer regulamentação específica para plataformas digitais. Essa lacuna jurídica permitiu que sites estrangeiros passassem a ser acessados livremente pelos brasileiros, já que não havia mecanismo legal que impedisse a atuação dessas empresas no ambiente virtual. Assim, as apostas online começaram a ganhar espaço de forma silenciosa, mas contínua. A expansão internacional dessas empresas acabou repercutindo no Brasil, onde a ausência de

regulamentação específica permitiu que plataformas estrangeiras passassem a atuar livremente no ambiente digital.

De início, Chagas (2016, p.41) ao definir, especificamente, as apostas esportivas ressalta:

> [...] nas apostas esportivas os indivíduos realizam criteriosos juízos das possibilidades de ocorrência de cada situação. Com efeito, nos jogos puramente de azar os resultados dos eventos são ditados exclusivamente pelo acaso, isto é, pelas regras de probabilidade. Ao contrário, tratando-se de apostas esportivas, os sujeitos efetuam rigorosa análise dos fatos relacionados aos esportes, tais como o momento das equipes no campeonato, as prováveis escalações dos times, a posição dos adversários no ranking da modalidade, bem como as diversas outras estatísticas e informações disponíveis pelas mídias especializadas. Enquanto o ganho nos jogos de azar é determinado pela mecanicidade das máquinas ou pelo lançamento randômico dos dados, nas apostas esportivas o sucesso depende essencialmente da habilidade do apostador em fazer prognósticos precisos sobre os resultados dos eventos esportivos.

A expansão das apostas online se intensificou no Brasil a partir da década de 2010, impulsionada pelo crescimento dos smartphones, da internet móvel e do consumo digital de entretenimento. O futebol, maior paixão esportiva do país, desempenhou um papel central nesse processo. Plataformas de apostas passaram a patrocinar clubes de todas as divisões, estampar suas marcas em uniformes e investir em publicidade durante transmissões esportivas. Esse movimento aproximou o público brasileiro das apostas esportivas e tornou o ato de apostar um comportamento cada vez mais comum, especialmente entre jovens adultos. A penetração dessas marcas no cotidiano contribuiu decisivamente para a explosão do setor no país.

Inicialmente, observa-se que o Brasil traz arraigado em sua história a proibição dos jogos de azar, sendo considerado uma contravenção penal, segundo o ordenamento jurídico, conforme estabelecido no Decreto-Lei nº 3.688/41, vide Decreto-Lei nº 9.215/46. Vale ressaltar que a Lei de Contravenções Penais, aduz o primeiro objeto de discussão literária a respeito do tema proposto, observado no molde do art. 50, § 3º, alínea “a”, que considera o jogo de azar como aquele que o “ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte” (BRASIL, 1941). Com

relação às apostas esportivas, o fator sorte aparece intrínseco, como em qualquer outra atividade, porém, não é um fator preponderante. Nesses termos, observa-se que “a aposta esportiva não depara manutenção na compatibilidade ao jogo de azar, já que, não pode se classificar como uma modalidade em que se depende unicamente de fatos casuais para o alcance do resultado” (Noronha, 2021, p.23). Nessa mesma direção, Carvalho Júnior esclareceu que: [...]

> Um dos principais pontos que atrai os consumidores é o fato da modalidade não ser ligada somente ao “fator sorte”, como já mencionado, trazendo com isso a possibilidade de as apostas serem realizadas após estudos e análises feitas pelos próprios apostadores, tornando assim a aposta mais justa”. (Carvalho Junior, 2020, p.9)

A legalização das apostas esportivas apresenta-se como um marco de avanço da sociedade, principalmente ao suprimir previamente a lacuna entre prática e o amparo estatal. Entretanto, faz-se necessário acelerar o processo regulatório, haja vista que as empresas do ramo estão se aproveitando da lacuna entre a aprovação da lei 13.756/18 e a sua regulamentação para disseminar e atrair novos consumidores.

> Com isso, cabe ao poder público defender o interesse dos usuários, com o intuito de que não se percam diante do poder das grandes empresas de apostas esportivas (AQUINO, 2022, p.38)

Dessa forma, com a abordagem retrógrada são evidentes os prejuízos para toda sociedade, principalmente no que diz respeito à proteção aos consumidores, expostos a riscos, e à inobservância do Estado ao deixar de apreciar uma nova fonte de arrecadação tributária, que poderia ser revertida em favor da sociedade, produzindo resultados benéficos. Outrossim, afirma Carvalho Júnior que:

> [...] aproveitando-se das lacunas no ordenamento brasileiro, as empresas estrangeiras disponibilizam seus serviços de aposta sem nenhum tipo de fiscalização ou penalidade por alguma situação que venha a ocorrer, gerando uma insegurança para todos os usuários dos serviços de aposta de quota fixa e uma instabilidade tamanha ao Estado. (Carvalho Júnior, 2020, p.19).

Como consequência dos fatores que influenciaram o crescimento do mercado de apostas esportivas no território nacional, evidenciado no presente trabalho, já é

possível perceber mudanças sutis no cotidiano. A exemplo disso, verifica-se o aumento exacerbado das empresas de apostas esportivas que patrocinam times de futebol, ou seja, estão investindo no marketing de suas plataformas, tudo com um único objetivo, explorar o mercado e atrair os consumidores.

Assim, cumpre salientar que o setor de apostas esportivas ocupa a primeira posição no que se refere ao patrocínio nas camisas dos principais clubes da Série A do Campeonato Brasileiro, ultrapassando empresas do ramo financeiro, imobiliário, construções e acabamentos, serviços de saúde e alimentação (IBOPE REPUCOM, 2022).

> A regulamentação das apostas é uma situação essencial para a integridade das competições, para a integridade dos esportes. Deixar o mercado funcionar de uma forma irregular, ou sem regulamentação, é altamente nocivo e traz riscos imensos (...). A integridade e a fiscalização do mercado têm que estar a cargo das autoridades públicas, mas, também das entidades esportivas, é inadmissível que as entidades esportivas simplesmente abram mão de buscar manter a integridade de suas competições. O mercado de apostas é salutar para economia, é positivo, traz muitos benefícios, mas ele tem que ser tratado com os devidos cuidados, e isso diz respeito aos clubes e as entidades de administração de desporto, também, assim como ao poder público (...) (Barbosa, 2019).

A regulamentação das apostas esportivas não possui apenas finalidade econômica, mas também função preventiva e protetiva em relação ao próprio esporte. A ausência de mecanismos eficazes de fiscalização pode favorecer práticas ilícitas, como manipulação de resultados, fraudes financeiras e lavagem de dinheiro, comprometendo a credibilidade das competições e a confiança do público. Assim, torna-se indispensável a atuação conjunta entre Estado, entidades esportivas e empresas do setor, visando estabelecer normas transparentes, sistemas de monitoramento e políticas de integridade capazes de assegurar maior segurança ao mercado de apostas.

Além disso, a regulamentação adequada contribui para a proteção dos consumidores e apostadores, especialmente diante do crescimento acelerado das plataformas digitais. A criação de regras claras pode garantir maior transparência nas operações, prevenir práticas abusivas e promover o jogo responsável, reduzindo impactos sociais relacionados ao vício em apostas. Dessa forma, a construção de um

ambiente regulado e fiscalizado representa não apenas uma estratégia de fortalecimento econômico, mas também um instrumento importante para preservação da ética esportiva, da ordem pública e dos direitos dos usuários envolvidos nesse mercado.

3 O CENÁRIO JURÍDICO CONTEMPORÂNEO DOS JOGOS DE AZAR NO BRASIL

A presente seção busca analisar o panorama jurídico contemporâneo dos jogos de azar no Brasil, a partir da sua regulamentação no ordenamento jurídico pátrio, examinando os principais dispositivos legais que disciplinam a matéria, bem como o papel do Estado na fiscalização e controle dessas atividades.

Por fim, discorre-se sobre os impactos jurídicos, sociais e econômicos decorrentes da regulamentação das apostas no país, demonstrando como a evolução

legislativa busca equilibrar a liberdade econômica, a arrecadação estatal e a proteção dos consumidores diante da crescente expansão do mercado de apostas.

3.1 A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA ATUAL SOBRE JOGOS DE AZAR

A legislação brasileira referente aos jogos de azar caracteriza-se historicamente por uma postura restritiva, embora apresente transformações recentes diante do crescimento das apostas esportivas e das plataformas digitais. O principal marco normativo que estabeleceu a proibição dos jogos de azar no país foi o Decreto-Lei nº 9.215/1946, responsável por determinar o fechamento dos cassinos e proibir a exploração dessa atividade em todo o território nacional (Figueiredo Filho, 2024).

Nos últimos anos, entretanto, o cenário jurídico passou por mudanças significativas. A promulgação da Lei nº 13.756/2018 instituiu a modalidade de apostas de quota fixa no Brasil, permitindo a exploração de apostas esportivas, especialmente em ambiente virtual, ainda que dependente de regulamentação específica (Oliveira, 2025).

Em 2022, a Câmara dos Deputados aprovou por 246 votos contra 202 o Projeto de Lei (PL) 442/1991, 3 que legaliza os jogos de azar no Brasil, como cassinos, bingos, jogo do bicho e jogos on-line. Mais recentemente, a matéria seguiu para a Comissão de Constituição de Justiça do Senado Federal, e foi aprovada por 14 votos a 12 (Figueiredo Filho, 2024).

Posteriormente, avanços regulatórios foram consolidados com a Lei nº 14.790/2023, que estabeleceu diretrizes para a regulamentação do mercado de apostas esportivas e buscou disciplinar aspectos relacionados à tributação, fiscalização e proteção dos consumidores. De acordo com autores da área do direito econômico e regulatório, como Rafael Mafei Rabelo Queiroz e Juliano Heinen, o processo de regulamentação demonstra uma mudança gradual na postura do Estado brasileiro, que passa a adotar mecanismos de controle e regulação em vez de uma proibição absoluta (Mota, Padilha 2024).

Nesse contexto, a legislação atual revela um sistema jurídico em transição, no qual coexistem normas proibitivas tradicionais e novas regulamentações voltadas à adaptação do ordenamento jurídico às transformações tecnológicas e econômicas do setor de apostas.

3.2 A REGULAMENTAÇÃO DAS APOSTAS ESPORTIVAS NO BRASIL

A regulamentação das apostas esportivas no Brasil representa uma das mudanças mais significativas no tratamento jurídico dos jogos de azar nas últimas décadas. Tradicionalmente proibidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, as apostas passaram a ser objeto de flexibilização normativa a partir da promulgação da Lei nº 13.756/2018, que instituiu a modalidade de apostas de quota fixa, permitindo a exploração dessa atividade em ambiente físico ou virtual. Tal legislação estabeleceu que o resultado das apostas deve estar vinculado a eventos reais de temática esportiva, inaugurando um novo modelo regulatório no país (Da Silva, 2024).

Posteriormente, o marco regulatório foi ampliado com a edição da Lei nº 14.790/2023, que disciplinou de forma mais detalhada o funcionamento das apostas esportivas, estabelecendo critérios para a concessão de autorizações às empresas operadoras, regras de tributação e mecanismos de proteção aos consumidores. A referida legislação também prevê medidas voltadas à prevenção de práticas ilícitas, como lavagem de dinheiro e manipulação de resultados esportivos.

A regulamentação das apostas esportivas também está diretamente relacionada ao crescimento acelerado desse mercado no ambiente digital. Com o avanço da tecnologia e a popularização das plataformas online, milhões de usuários passaram a ter acesso facilitado a sites e aplicativos de apostas, o que impulsionou significativamente a movimentação financeira do setor. Diante desse cenário, o Estado brasileiro passou a reconhecer a necessidade de estabelecer normas claras que garantam maior transparência nas operações, segurança aos usuários e controle sobre a atuação das empresas que oferecem esse tipo de serviço (Maia, 2025).

Apesar dos benefícios econômicos associados à regulamentação, o crescimento das apostas esportivas também levanta preocupações relacionadas aos impactos sociais dessa atividade. Especialistas apontam que a facilidade de acesso às plataformas digitais pode favorecer o desenvolvimento de comportamentos compulsivos, especialmente entre jovens e indivíduos em situação de vulnerabilidade econômica. Nesse sentido, torna-se fundamental que o marco regulatório inclua políticas de prevenção ao jogo patológico, mecanismos de limitação de apostas e estratégias de conscientização da população acerca dos riscos associados a essa prática (Souza, 2025).

A integridade das competições esportivas também se tornou uma preocupação central no processo de regulamentação. A possibilidade de manipulação de resultados, conhecida como *match-fixing*, representa um risco significativo para a credibilidade do esporte e para o funcionamento adequado do mercado de apostas. Por essa razão, a legislação brasileira prevê mecanismos de monitoramento e cooperação entre órgãos reguladores, entidades esportivas e empresas operadoras, buscando identificar práticas fraudulentas e garantir maior transparência nas competições (Bezerra, 2025).

Dessa forma, a regulamentação das apostas esportivas no Brasil configura-se como um processo complexo que envolve aspectos jurídicos, econômicos e sociais. Ao mesmo tempo em que busca estimular um mercado em expansão e gerar arrecadação para o Estado, o marco regulatório também precisa estabelecer mecanismos eficazes de fiscalização e proteção aos consumidores. Assim, o desafio do poder público consiste em desenvolver uma regulação equilibrada, capaz de promover o crescimento econômico do setor sem negligenciar os impactos sociais e os riscos associados à atividade.

3.3 O PAPEL DO ESTADO NA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS APOSTAS ONLINE

O crescimento das apostas esportivas no ambiente digital trouxe novos desafios para o ordenamento jurídico brasileiro, exigindo uma atuação mais ativa do Estado na regulação e fiscalização desse setor. Nesse contexto, a intervenção estatal torna-se fundamental para estabelecer normas que garantam a legalidade das operações, a proteção dos consumidores e a integridade das competições esportivas. A atuação do poder público busca, portanto, equilibrar os interesses econômicos relacionados à exploração das apostas com a necessidade de controle e prevenção de práticas ilícitas (Almeida, 2025).

A regulamentação estatal tem como objetivo principal definir critérios para a autorização e funcionamento das empresas operadoras de apostas. Nesse sentido, a legislação brasileira estabelece que as plataformas devem obter autorização do governo federal para atuar no país, além de cumprir requisitos técnicos, financeiros e jurídicos. Essas exigências visam assegurar que apenas empresas devidamente

regulamentadas possam oferecer serviços de apostas, contribuindo para a transparência do mercado e para a segurança dos usuários (Maia, Freire 2025).

A atuação do Estado também se refere à fiscalização das atividades desenvolvidas pelas empresas de apostas online. Essa fiscalização envolve o monitoramento das operações financeiras, a verificação do cumprimento das normas legais e a prevenção de crimes como lavagem de dinheiro, fraudes e manipulação de resultados esportivos. Para isso, órgãos governamentais e entidades reguladoras podem atuar em conjunto com instituições financeiras e organizações esportivas, promovendo mecanismos de controle capazes de identificar irregularidades e garantir maior confiabilidade ao setor (Emery *et al*, 2025).

Além da fiscalização econômica e jurídica, o Estado também possui um papel importante na proteção dos consumidores que participam de apostas online. Nesse sentido, a legislação recente prevê a implementação de medidas voltadas ao chamado “jogo responsável”, que incluem mecanismos de limitação de apostas, controle de acesso por menores de idade e disponibilização de informações claras sobre os riscos envolvidos nessa atividade. Tais medidas buscam reduzir os impactos sociais negativos associados ao jogo, como o endividamento e o desenvolvimento de comportamentos compulsivos (Campos, 2025).

3.4 Impactos econômicos da legalização e regulamentação das apostas

A legalização e regulamentação das apostas esportivas no Brasil têm provocado importantes impactos econômicos, especialmente no que se refere à geração de receitas para o Estado e ao desenvolvimento de um novo setor do mercado digital. Com a promulgação da Lei nº 13.756/2018, que instituiu a modalidade de apostas de quota fixa no país, o governo brasileiro passou a reconhecer a atividade como uma fonte potencial de arrecadação e de dinamização da economia, sobretudo no contexto das plataformas online e da expansão do setor de entretenimento digital.

A regulamentação das apostas possibilita a criação de um ambiente econômico mais estruturado e transparente, permitindo que empresas operadoras atuem de forma legalizada no território nacional. A Lei nº 14.790/2023 representa um marco importante nesse processo, ao estabelecer regras específicas para a autorização e funcionamento das empresas de apostas, além de definir critérios para a cobrança de tributos e taxas relacionadas à exploração dessa atividade. Essa legislação busca organizar o mercado e garantir que a exploração econômica das apostas ocorra de forma regulamentada e fiscalizada pelo poder público (De Souza, 2025).

A arrecadação tributária gerada pelo setor é um importante impacto econômico, pois a legislação brasileira prevê que parte da receita obtida com as apostas seja destinada ao financiamento de políticas públicas em áreas estratégicas, como esporte, segurança pública, educação e turismo. Dessa forma, o mercado de apostas passa a ser considerado uma fonte adicional de recursos para o Estado, contribuindo para o fortalecimento de programas governamentais e para o desenvolvimento de setores sociais relevantes (Bertato, 2024).

Além da arrecadação fiscal, a regulamentação das apostas também pode estimular a geração de empregos e o crescimento de novos segmentos econômicos. O funcionamento das plataformas de apostas envolve diversas áreas profissionais, como tecnologia da informação, marketing digital, análise de dados, atendimento ao consumidor e gestão empresarial. Nesse contexto, a expansão desse mercado pode contribuir para a criação de oportunidades de trabalho e para o fortalecimento da economia digital no país (Silva, 2025).

Por outro lado, a expansão econômica do setor também exige cautela por parte do Estado, uma vez que o crescimento das apostas pode gerar efeitos negativos quando não há mecanismos adequados de controle. Estudos e debates jurídicos apontam que a dependência do jogo e o endividamento de apostadores podem gerar impactos econômicos indiretos, afetando o bem-estar social e aumentando a demanda por políticas públicas voltadas à prevenção e ao tratamento de comportamentos compulsivos relacionados ao jogo (Vieira, 2024).

Observa-se que a regulamentação das apostas esportivas busca estabelecer um equilíbrio entre os benefícios econômicos da atividade e a necessidade de proteção social. A atuação do Estado, por meio de legislação específica e de mecanismos de fiscalização, torna-se essencial para garantir que o crescimento desse mercado ocorra de forma responsável, contribuindo para a geração de receitas, para o desenvolvimento econômico e para a manutenção da integridade das atividades esportivas no país.

3.4.1 Riscos sociais associados aos jogos de azar e às apostas online

A expansão das apostas esportivas e dos jogos de azar no ambiente digital tem gerado preocupações significativas no campo social, especialmente no que se refere aos possíveis impactos negativos sobre os indivíduos e a sociedade. Embora a

regulamentação dessa atividade possa trazer benefícios econômicos, também é necessário considerar os riscos associados ao aumento do acesso às plataformas de apostas, principalmente em razão da facilidade proporcionada pelas tecnologias digitais e pela ampla divulgação desse tipo de serviço na internet (Duarte, 2022).

Um dos principais riscos sociais relacionados às apostas online é o desenvolvimento do comportamento compulsivo conhecido como ludopatia ou jogo patológico. Trata-se de um transtorno caracterizado pela incapacidade de controlar o impulso de apostar, o que pode levar a prejuízos financeiros, familiares e psicológicos. A literatura aponta que o acesso constante às plataformas digitais, aliado à possibilidade de apostar a qualquer momento, aumenta significativamente o risco de desenvolvimento desse tipo de dependência (Nascimento *et al,* 2025).

Outro aspecto preocupante diz respeito ao endividamento dos apostadores. A facilidade de acesso às apostas online, muitas vezes associada a estratégias de marketing agressivas e promessas de ganhos rápidos, pode levar indivíduos a comprometerem parte significativa de sua renda em tentativas repetidas de obter lucros. Esse cenário pode resultar em dificuldades financeiras, conflitos familiares e agravamento de problemas socioeconômicos, especialmente entre pessoas em situação de vulnerabilidade (Ribas, 2025).

A participação de menores de idade nas plataformas de apostas representa um desafio importante para os órgãos reguladores. Apesar de a legislação brasileira proibir a participação de menores em jogos de azar, a fiscalização no ambiente digital pode ser mais complexa, exigindo mecanismos tecnológicos de verificação de identidade e controle de acesso. Nesse contexto, a Lei nº 14.790/2023 estabelece diretrizes voltadas à proteção dos consumidores e à prevenção da participação de menores de idade em atividades de apostas (Bataglia, 2025).

Diante desses desafios, torna-se fundamental que o Estado desenvolva políticas públicas voltadas à prevenção e ao enfrentamento dos riscos sociais associados às apostas online. A regulamentação do setor, aliada à fiscalização eficaz e à promoção de campanhas educativas sobre os riscos do jogo, constitui uma estratégia importante para reduzir os impactos negativos dessa atividade. Assim, a atuação do poder público deve buscar equilibrar os benefícios econômicos da regulamentação com a necessidade de proteção social e promoção do bem-estar da população.

4. PERSPECTIVAS SOBRE A REGULAÇÃO DAS APOSTAS NO BRASIL

4.1 A CONSOLIDAÇÃO DE UM NOVO PARADIGMA JURÍDICO REGULATÓRIO

A evolução normativa das apostas esportivas no Brasil evidencia a transição de um modelo proibicionista para um sistema de regulação estatal orientado por

princípios econômicos e sociais. Historicamente, o ordenamento jurídico brasileiro adotou uma postura restritiva em relação aos jogos de azar, conforme estabelecido pelo Decreto-Lei nº 9.215/1946. No entanto, a crescente digitalização da economia e a expansão das plataformas de apostas tornaram insustentável a manutenção de um modelo baseado exclusivamente na proibição (Carlito *et al*, 2024).

A partir da Lei nº 13.756/2018 e, posteriormente, da Lei nº 14.790/2023, observa-se a consolidação de um novo paradigma regulatório, no qual o Estado passa a reconhecer a atividade como economicamente relevante, submetendo-a a mecanismos de controle e fiscalização. Esse movimento está alinhado à tendência internacional de substituição de modelos proibitivos por estruturas regulatórias, visando reduzir a informalidade e aumentar a arrecadação estatal.

Sob a ótica do Direito Econômico, essa mudança reflete a atuação do Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica, nos termos do artigo 174 da Constituição Federal. Assim, a regulamentação das apostas esportivas não apenas legitima a atividade, mas também a insere em um contexto jurídico mais amplo, pautado pela busca do equilíbrio entre liberdade econômica e interesse público (Mota; Padilha, 2024).

A consolidação desse novo paradigma regulatório também evidencia a crescente valorização do princípio da intervenção mínima do Estado na ordem econômica, sem que isso implique ausência de controle. Ao contrário, observa-se uma reconfiguração do papel estatal, que deixa de atuar exclusivamente como agente proibitivo e passa a exercer funções normativas, fiscalizatórias e indutoras do desenvolvimento econômico. Tal perspectiva está em consonância com os fundamentos da livre iniciativa e da valorização do trabalho humano, previstos na Constituição Federal, especialmente no artigo 170, que orienta a ordem econômica brasileira (De Melo Neto, 2022).

Ademais, a institucionalização das apostas esportivas como atividade lícita e regulada contribui para a redução da informalidade e da clandestinidade que historicamente marcaram esse setor no Brasil. Ao permitir a atuação de empresas devidamente autorizadas, o Estado não apenas amplia sua capacidade de fiscalização, mas também promove maior segurança jurídica para investidores e consumidores. Nesse sentido, a regulamentação passa a desempenhar um papel estratégico na organização do mercado, criando condições para que a atividade se

desenvolva de forma transparente, competitiva e alinhada aos interesses públicos, reforçando a legitimidade do modelo regulatório adotado (Marinho; Gomes, 2024).

A efetividade desse modelo regulatório dependerá, em grande medida, da capacidade do Estado de implementar políticas públicas complementares que assegurem não apenas a arrecadação e o controle do mercado, mas também a proteção dos usuários. Nesse contexto, ganham relevância medidas voltadas à prevenção do jogo patológico, à promoção do jogo responsável e à garantia da transparência nas operações das plataformas.

A atuação integrada entre órgãos reguladores, entidades fiscalizatórias e o sistema de defesa do consumidor será essencial para mitigar riscos sociais e econômicos associados à atividade. Dessa forma, a regulação das apostas esportivas no Brasil tende a se consolidar não apenas como instrumento de ordenação econômica, mas também como mecanismo de proteção social, reforçando o compromisso do Estado com o equilíbrio entre desenvolvimento econômico e bem-estar coletivo (Silva, Rezende. 2024).

4.2 A EFICÁCIA REGULATÓRIA E OS DESAFIOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Apesar dos avanços legislativos, a efetividade da regulação das apostas esportivas depende diretamente da capacidade do Estado de implementar mecanismos eficientes de controle e fiscalização. A simples existência de normas jurídicas não garante, por si só, a regularidade do mercado, sendo necessária a atuação coordenada de órgãos reguladores, entidades financeiras e instituições esportivas. A Lei nº 14.790/2023 estabelece diretrizes importantes para a supervisão das operadoras, incluindo exigências de transparência, integridade financeira e cumprimento de normas de prevenção à lavagem de dinheiro. Contudo, a operacionalização dessas medidas ainda enfrenta desafios práticos, especialmente no ambiente digital, onde a atuação de empresas estrangeiras e a facilidade de acesso às plataformas dificultam a fiscalização efetiva (Bonfim, 2025).

A eficiência regulatória está diretamente relacionada à capacidade tecnológica do Estado. O monitoramento de transações financeiras, a identificação de padrões suspeitos e o controle de acesso às plataformas exigem investimentos em sistemas digitais avançados e cooperação internacional. Dessa forma, a consolidação de um

ambiente regulado e seguro depende não apenas da legislação, mas também da infraestrutura institucional e tecnológica disponível (Costa; Bezerra, 2024).

Há uma necessidade de fortalecimento institucional dos órgãos responsáveis pela regulação e fiscalização do setor. A efetividade das normas previstas na Lei nº 14.790/2023 depende diretamente da estrutura administrativa disponível, incluindo recursos humanos qualificados, autonomia técnica e capacidade operacional para acompanhar a dinâmica do mercado. Nesse sentido, a ausência de uma estrutura robusta pode comprometer a aplicação prática da legislação, tornando-a insuficiente para conter irregularidades e garantir a conformidade das empresas atuantes no setor (Sales; Bolwerk, 2025).

Adicionalmente, é importante considerar que a regulação das apostas online exige uma abordagem integrada e multidisciplinar, envolvendo não apenas o direito, mas também áreas como tecnologia da informação, economia e segurança digital. A complexidade das operações realizadas em ambiente virtual demanda a adoção de estratégias inovadoras de fiscalização, como o uso de inteligência artificial para detecção de fraudes e a cooperação com organismos internacionais. Dessa forma, a eficiência regulatória não deve ser analisada apenas sob a perspectiva normativa, mas também sob a capacidade do Estado de se adaptar às transformações tecnológicas e às novas formas de organização do mercado global (Costa; Bezerra, 2024).

No contexto da regulação digital, a proteção dos dados pessoais e financeiros dos usuários constitui um dos principais pontos de atenção para a efetividade das normas aplicáveis ao setor de apostas esportivas. O grande volume de informações compartilhadas nas plataformas online exige das operadoras elevados padrões de segurança cibernética e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A inexistência de mecanismos adequados de proteção pode facilitar vazamentos de dados, fraudes eletrônicas e utilização indevida de informações sensíveis, comprometendo a confiança dos consumidores e a credibilidade do ambiente regulado. Assim, torna-se indispensável que a fiscalização estatal também alcance as práticas de armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados realizadas pelas empresas do setor (Oliveira; Ramos, 2025).

Sob outra perspectiva, a regulamentação das estratégias de publicidade e marketing utilizadas pelas plataformas de apostas configura um importante desafio para os órgãos fiscalizadores. A intensa presença dessas empresas em eventos

esportivos, transmissões televisivas e redes sociais amplia significativamente o alcance da atividade, exigindo limites normativos capazes de evitar práticas abusivas ou potencialmente prejudiciais. A exposição excessiva de conteúdos relacionados às apostas pode influenciar grupos vulneráveis, especialmente jovens e pessoas suscetíveis ao desenvolvimento de comportamentos compulsivos. Nesse sentido, a adoção de critérios claros para a publicidade responsável mostra-se essencial para equilibrar a liberdade econômica das operadoras com a proteção social e os direitos dos consumidores (Barbosa; Nogueira, 2025).

De igual modo, a cooperação institucional entre agentes públicos e privados desempenha papel fundamental na consolidação de um modelo regulatório mais eficiente e seguro. A integração entre órgãos governamentais, instituições financeiras, empresas de tecnologia e entidades esportivas possibilita maior compartilhamento de informações, aprimoramento dos mecanismos de controle e identificação mais rápida de práticas ilícitas. Além disso, a cooperação internacional contribui para o intercâmbio de experiências regulatórias e para a adoção de padrões globais de fiscalização, especialmente diante da natureza transnacional das plataformas digitais de apostas. Dessa forma, o fortalecimento da atuação conjunta entre os diversos setores envolvidos representa elemento indispensável para a efetividade da regulação e para a preservação da integridade do mercado de apostas esportivas (Martins; Figueiredo, 2026).

O fortalecimento institucional dos órgãos fiscalizadores revela-se um elemento essencial para a aplicação prática da legislação vigente. A atuação eficiente das entidades reguladoras depende da existência de equipes técnicas qualificadas, autonomia administrativa e recursos financeiros adequados para acompanhar a complexidade do mercado de apostas esportivas. A insuficiência estrutural desses órgãos pode comprometer a capacidade de fiscalização, dificultando a identificação de irregularidades e reduzindo a efetividade das medidas previstas na Lei nº 14.790/2023. Dessa forma, o aperfeiçoamento institucional constitui condição indispensável para garantir maior segurança jurídica e estabilidade ao ambiente regulado (Sales; Bolwerk, 2025).

4.3 A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR E A PROMOÇÃO DO JOGO RESPONSÁVEL

A proteção dos consumidores constitui um dos pilares centrais da regulamentação das apostas esportivas. A relação entre apostadores e plataformas digitais apresenta características típicas de consumo, sendo, portanto, aplicáveis os princípios previstos no Código de Defesa do Consumidor, especialmente no que se refere à transparência, informação adequada e proteção contra práticas abusivas (Vieira; Dantas, 2024).

A legislação recente introduz mecanismos voltados à promoção do chamado “jogo responsável”, incluindo limites de apostas, políticas de autoexclusão e controle de acesso por menores de idade. Tais medidas visam mitigar os riscos associados ao comportamento compulsivo, reconhecido como um problema de saúde pública em diversos países. Entretanto, a efetividade dessas medidas depende da conscientização dos usuários e da atuação ativa das empresas operadoras.

A simples previsão normativa não é suficiente para prevenir danos, sendo necessária a implementação de políticas educativas e campanhas de orientação que informem os riscos associados às apostas. Assim, a proteção do consumidor deve ser compreendida como um esforço conjunto entre Estado, mercado e sociedade (Pasqual; Manfroi, 2024).

A proteção do consumidor no âmbito das apostas online deve ser analisada à luz do princípio da vulnerabilidade, consagrado no Código de Defesa do Consumidor. Nesse contexto, os usuários dessas plataformas encontram-se em posição de desvantagem técnica e informacional em relação às empresas operadoras, que detêm maior conhecimento sobre o funcionamento dos sistemas, probabilidades e mecanismos de indução ao consumo. Tal assimetria exige uma atuação mais incisiva do Estado, no sentido de garantir que as informações fornecidas sejam claras, adequadas e suficientes para permitir decisões conscientes por parte dos consumidores (Wada, 2024).

Além disso, merece destaque a responsabilidade das empresas operadoras no que se refere à adoção de práticas éticas e transparentes. A publicidade de apostas esportivas, frequentemente associada à promessa de ganhos fáceis e imediatos, pode induzir comportamentos impulsivos e expectativas irreais, especialmente entre indivíduos mais vulneráveis. Nesse sentido, a regulamentação deve impor limites à veiculação de propagandas, estabelecendo critérios que coíbam práticas abusivas e assegurem que a comunicação comercial respeite os direitos do consumidor, conforme preconizado pela legislação vigente (De Sousa *et al*, 2025).

A promoção do jogo responsável deve ser compreendida como uma política pública permanente, e não apenas como uma exigência formal imposta às operadoras. Isso implica a necessidade de integração entre o poder público, as empresas e a sociedade civil na construção de estratégias eficazes de prevenção e conscientização. Programas educativos, canais de apoio psicológico e mecanismos de autoexclusão são instrumentos que podem contribuir significativamente para a redução dos impactos negativos das apostas. Assim, a proteção do consumidor, nesse contexto, ultrapassa a esfera jurídica e assume uma dimensão social mais ampla, voltada à preservação da dignidade humana e ao bem-estar coletivo (Souza; Brasileiro, 2024).]

A proteção de dados pessoais dos usuários das plataformas de apostas esportivas constitui uma questão de grande relevância no cenário digital contemporâneo. O funcionamento dessas plataformas envolve a coleta constante de informações financeiras, bancárias e comportamentais dos consumidores, o que exige a adoção de medidas rigorosas de segurança e transparência. Dessa maneira, a observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) torna-se indispensável para assegurar que as informações dos usuários sejam utilizadas de forma ética e responsável. A ausência de mecanismos eficazes de proteção pode favorecer ocorrências de fraudes, vazamentos de dados e utilização indevida de informações pessoais, comprometendo os direitos fundamentais relacionados à privacidade e à segurança digital dos consumidores (Silva; Costa, 2024).

Sob outra perspectiva, é importante considerar os impactos sociais provocados pela expansão das apostas esportivas no ambiente online. Embora a regulamentação dessa atividade possa contribuir para o aumento da arrecadação tributária e para o fortalecimento da economia digital, também existem consequências negativas associadas ao crescimento descontrolado desse mercado. Entre elas, destacam-se o endividamento de famílias, o desenvolvimento de comportamentos compulsivos e os prejuízos à saúde mental dos indivíduos. Por essa razão, torna-se necessário que o poder público desenvolva políticas preventivas e estratégias de conscientização capazes de minimizar os danos sociais decorrentes da prática excessiva das apostas esportivas (Oliveira; Fernandes, 2025).

De igual modo, a atuação dos órgãos responsáveis pela fiscalização e defesa do consumidor revela-se essencial para garantir a efetividade das normas

relacionadas às apostas esportivas. A participação de instituições como os Procons, o Ministério Público e demais entidades fiscalizadoras contribui para a identificação de práticas abusivas, aplicação de sanções e promoção da transparência no setor. Além disso, a disponibilização de canais acessíveis para denúncias e resolução de conflitos fortalece a proteção dos consumidores e amplia a confiança nas plataformas regulamentadas. Assim, a eficácia da regulamentação depende não apenas da elaboração de leis específicas, mas também da capacidade do Estado de monitorar continuamente o mercado e assegurar o cumprimento dos direitos previstos na legislação vigente (Almeida; Rocha, 2024).

4.3.1 O combate à manipulação de resultados esportivos

A expansão das apostas esportivas no ambiente digital intensificou as preocupações relacionadas à integridade das competições esportivas. A possibilidade de obtenção de vantagens financeiras ilícitas por meio da manipulação de resultados representa um dos principais desafios enfrentados pelos órgãos reguladores e entidades esportivas na atualidade. Esse tipo de prática compromete não apenas a credibilidade das competições, mas também a confiança do público, dos patrocinadores e dos próprios atletas no esporte. Nesse contexto, a regulamentação das apostas esportivas passa a desempenhar papel fundamental na prevenção de fraudes e na preservação da lisura das atividades esportivas (Silva; Andrade, 2025).

A cooperação entre instituições públicas e privadas mostra-se essencial para o enfrentamento da manipulação de resultados. A atuação conjunta entre órgãos governamentais, federações esportivas, clubes, empresas operadoras e instituições financeiras possibilita maior monitoramento das movimentações suspeitas relacionadas às apostas. O compartilhamento de informações e o desenvolvimento de mecanismos integrados de fiscalização contribuem para a identificação precoce de práticas ilícitas e para a aplicação de sanções aos envolvidos. Dessa forma, o combate às fraudes esportivas exige uma abordagem articulada e multidisciplinar, capaz de acompanhar a complexidade do mercado digital contemporâneo (Costa; Ferreira, 2024).

O avanço tecnológico também desempenha papel relevante na prevenção da manipulação de resultados esportivos. A utilização de sistemas de inteligência artificial

e análise de dados permite identificar padrões incomuns de apostas e movimentações financeiras incompatíveis com a normalidade das competições. Essas ferramentas tecnológicas auxiliam os órgãos fiscalizadores na detecção de possíveis esquemas fraudulentos, fortalecendo os mecanismos de controle e transparência do setor. Entretanto, a efetividade dessas medidas depende de investimentos contínuos em infraestrutura tecnológica e capacitação profissional, de modo a garantir maior eficiência na supervisão das atividades relacionadas às apostas esportivas (Oliveira; Ramos, 2025).

A conscientização dos atletas, dirigentes e demais profissionais envolvidos no meio esportivo constitui uma estratégia preventiva indispensável. Programas educativos voltados à ética esportiva e à integridade das competições podem contribuir significativamente para reduzir a vulnerabilidade dos indivíduos diante de propostas ilícitas relacionadas à manipulação de resultados. Nesse contexto, campanhas de orientação e treinamentos específicos tornam-se instrumentos relevantes para fortalecer a cultura de transparência e responsabilidade no ambiente esportivo. Assim, o combate à manipulação de resultados não deve se limitar apenas à fiscalização estatal, mas envolver também ações educativas e preventivas voltadas à proteção da integridade do esporte (Barbosa; Lima, 2025).

4.4 A DIMENSÃO ECONÔMICA E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SETOR

A regulamentação das apostas esportivas também deve ser analisada sob a perspectiva de seus impactos econômicos de longo prazo. A formalização do setor possibilita a geração de receitas tributárias, a criação de empregos e o estímulo à inovação tecnológica, especialmente no âmbito da economia digital. Contudo, o desenvolvimento desse mercado deve estar alinhado a princípios de sustentabilidade econômica e social. A dependência excessiva da arrecadação proveniente das apostas pode gerar distorções econômicas e incentivar práticas de consumo prejudiciais à população. Nesse sentido, autores destacam a necessidade de políticas públicas que equilibrem os benefícios econômicos com a proteção social, evitando a exploração indiscriminada da atividade (Mota; Padilha, 2024).

Outrossim, deve-se considerar que a expansão do mercado de apostas esportivas pode gerar efeitos indiretos sobre outros setores da economia, especialmente no âmbito do consumo e da redistribuição de renda. O direcionamento

de recursos financeiros para atividades de apostas pode reduzir o consumo em áreas essenciais, impactando negativamente determinados segmentos econômicos, sobretudo em contextos de vulnerabilidade social.

A atuação estatal deve contemplar não apenas a arrecadação e o crescimento do setor, mas também a análise dos seus efeitos macroeconômicos, adotando políticas públicas que mitiguem possíveis distorções e assegurem que o desenvolvimento dessa atividade ocorra de forma equilibrada e socialmente responsável (Sousa, 2024).

A sustentabilidade econômica do setor de apostas regulamentadas está diretamente vinculada à credibilidade do ambiente institucional em que se insere. A previsibilidade normativa, a estabilidade regulatória e a efetividade dos mecanismos de fiscalização constituem fatores essenciais para a manutenção da confiança dos agentes econômicos e dos consumidores.

Nesse contexto, eventuais lacunas regulatórias ou falhas na supervisão estatal podem comprometer não apenas a arrecadação e o desenvolvimento do mercado, mas também a sua legitimidade social. Assim, a consolidação de um setor economicamente viável e juridicamente seguro exige uma atuação contínua do Estado no aperfeiçoamento das normas e na garantia de sua aplicação efetiva, de modo a assegurar equilíbrio entre crescimento econômico e responsabilidade social (Santacruz *et al*, 2026).

A regulamentação adequada das apostas esportivas pode favorecer a atração de investimentos nacionais e internacionais, contribuindo para o fortalecimento da economia digital e do setor de entretenimento. Empresas regulamentadas tendem a operar com maior transparência e segurança jurídica, o que amplia a competitividade do mercado e estimula o desenvolvimento de novas tecnologias voltadas à proteção de dados, meios de pagamento e monitoramento de fraudes.

Entretanto, para que esses benefícios sejam efetivamente alcançados, é indispensável que o Estado estabeleça critérios rigorosos de funcionamento e supervisão, garantindo que o crescimento econômico do setor não ocorra em detrimento da proteção dos consumidores e da ordem econômica (Almeida; Rocha, 2025).

A destinação social dos recursos arrecadados por meio da tributação das apostas esportivas. Em diversos países, parte da receita proveniente dessa atividade é direcionada ao financiamento de políticas públicas nas áreas de saúde, educação,

esporte e assistência social, funcionando como mecanismo de compensação social pelos possíveis impactos negativos decorrentes da prática das apostas. No contexto brasileiro, a adoção de medidas semelhantes pode representar importante instrumento de fortalecimento das políticas públicas, desde que haja transparência na gestão dos recursos e efetividade na sua aplicação. Dessa forma, a regulamentação não deve limitar-se à arrecadação fiscal, mas também promover benefícios concretos para a coletividade e para o desenvolvimento social sustentável (Ferreira; Lima, 2025).

O desenvolvimento sustentável do setor de apostas esportivas depende da construção de um modelo regulatório capaz de conciliar crescimento econômico, responsabilidade social e proteção ao consumidor. A expansão descontrolada da atividade, sem mecanismos eficazes de prevenção ao superendividamento, publicidade abusiva e ludopatia, pode comprometer os próprios objetivos econômicos da regulamentação. Assim, torna-se essencial que o Estado, em conjunto com os agentes privados e órgãos de fiscalização, adote estratégias permanentes de monitoramento e avaliação do setor, assegurando que sua evolução ocorra de maneira ética, equilibrada e compatível com os princípios do desenvolvimento sustentável e da dignidade da pessoa humana (Carvalho; Mendes, 2026).

4.5 PERSPECTIVAS FUTURAS E NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO CONTÍNUO

Diante da constante evolução tecnológica e das transformações no mercado de apostas, a regulamentação jurídica deve ser compreendida como um processo dinâmico e contínuo. Novos desafios tendem a surgir, especialmente com o avanço de tecnologias como inteligência artificial, criptomoedas e plataformas descentralizadas, que podem dificultar ainda mais o controle estatal. Nesse cenário, torna-se fundamental a revisão periódica da legislação e o aprimoramento dos mecanismos regulatórios, de modo a acompanhar as mudanças do setor. A cooperação internacional também se apresenta como elemento essencial, uma vez que o mercado de apostas possui natureza global e transcende as fronteiras nacionais.

Cumpre destacar a relevância da abordagem principiológica na análise da regulamentação das apostas esportivas no Brasil. A interpretação e aplicação das normas que regem o setor devem observar não apenas a literalidade da legislação infraconstitucional, como a Lei nº 14.790/2023, mas também os princípios

constitucionais que orientam a ordem econômica e social, tais como a dignidade da pessoa humana, a defesa do consumidor, a livre iniciativa e a função social da atividade econômica. Nesse sentido, a atuação estatal deve buscar constantemente o equilíbrio entre a exploração econômica das apostas e a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos, evitando tanto a omissão regulatória quanto o excesso de intervenção. Assim, a consolidação de um modelo regulatório eficiente dependerá da capacidade do ordenamento jurídico de harmonizar interesses públicos e privados, assegurando que o desenvolvimento do setor ocorra de forma ética, responsável e juridicamente sustentável.

Por fim, destaca-se que o sucesso da regulamentação das apostas esportivas no Brasil dependerá da capacidade do Estado de equilibrar interesses econômicos, sociais e jurídicos. A construção de um ambiente regulatório eficaz exige não apenas normas bem estruturadas, mas também compromisso institucional, fiscalização contínua e participação ativa da sociedade. Assim, a consolidação desse setor como atividade legítima e sustentável dependerá da adoção de políticas públicas que priorizem o interesse coletivo e a proteção dos cidadãos.

A efetividade da regulamentação das apostas esportivas depende diretamente da capacidade do poder público em promover equilíbrio entre inovação tecnológica e segurança jurídica. O crescimento acelerado do mercado digital exige respostas regulatórias céleres e adaptáveis, capazes de acompanhar as constantes mudanças nas formas de operação das plataformas de apostas. Nesse contexto, torna-se indispensável que o Estado desenvolva mecanismos modernos de fiscalização, invista em tecnologia e fortaleça a atuação dos órgãos reguladores, garantindo maior transparência e controle sobre as atividades desempenhadas no ambiente virtual. Dessa forma, a construção de um sistema regulatório sólido não deve limitar-se à criação de normas jurídicas, mas envolver também estratégias permanentes de monitoramento, prevenção de irregularidades e proteção dos direitos fundamentais dos consumidores e da coletividade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As análises desenvolvidas ao longo deste estudo permitiram compreender que os jogos de azar representam uma problemática social cada vez mais relevante, especialmente diante da expansão das plataformas digitais de apostas e da crescente

participação de indivíduos em situação de vulnerabilidade econômica. Embora frequentemente divulgados como forma de entretenimento e oportunidade de obtenção rápida de renda, os jogos de azar podem gerar consequências graves para as populações mais necessitadas, contribuindo para o agravamento da pobreza, do endividamento e da exclusão social.

Verificou-se que a vulnerabilidade social exerce papel significativo na ampliação dos impactos causados pelas apostas, uma vez que indivíduos em condições financeiras precárias tendem a enxergar nos jogos uma alternativa ilusória para superar dificuldades econômicas. Contudo, a expectativa de ganhos rápidos frequentemente resulta em perdas financeiras sucessivas, comprometendo o sustento familiar, intensificando conflitos domésticos e agravando problemas emocionais e psicológicos, como ansiedade, depressão e dependência comportamental. Dessa forma, o jogo compulsivo ultrapassa a esfera individual e passa a representar um problema de interesse coletivo e de saúde pública.

Além disso, constatou-se que o avanço tecnológico e a popularização das apostas online intensificaram os desafios relacionados ao controle e à fiscalização dessa atividade. O fácil acesso às plataformas digitais, associado à forte influência da publicidade e das estratégias de marketing promovidas por empresas de apostas, favorece a normalização dos jogos de azar e amplia sua influência sobre grupos economicamente vulneráveis. Nesse contexto, observa-se a necessidade de regulamentação mais eficiente e de mecanismos que limitem práticas abusivas de divulgação e incentivo ao consumo excessivo.

O estudo também evidenciou a importância da atuação do Estado na implementação de políticas públicas voltadas à prevenção do jogo compulsivo e à proteção das populações vulneráveis. A promoção de campanhas educativas, programas de conscientização financeira e assistência psicológica aos indivíduos afetados mostra-se fundamental para minimizar os impactos sociais decorrentes das apostas. Da mesma forma, a fiscalização rigorosa das plataformas digitais e o fortalecimento das normas de proteção ao consumidor são medidas essenciais para garantir maior segurança à sociedade.

Dessa maneira, conclui-se que o enfrentamento das consequências sociais dos jogos de azar exige ações integradas entre Estado, sociedade e instituições responsáveis pela proteção social. Mais do que regulamentar a atividade econômica das apostas, torna-se necessário desenvolver estratégias preventivas capazes de

reduzir os danos sociais, econômicos e psicológicos causados pelo jogo compulsivo. Assim, a construção de políticas públicas eficientes, aliada à promoção da educação financeira e da conscientização social, constitui caminho indispensável para a proteção da dignidade humana e para a redução das desigualdades sociais agravadas pelos jogos de azar.

REFERÊNCIAS

.

BARBOSA, Renato; NOGUEIRA, Camila. Publicidade das apostas esportivas e proteção dos consumidores vulneráveis. **Revista Brasileira de Direito do Consumidor**, São Paulo, v. 21, n. 2, p. 77-94, 2025.

BONFIM, Anderson Medeiros et al. Regulação das apostas no Brasil. Repositório PUC-SP. 2025..

BRASIL. Constituição (1946). Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946. Disponível em: Planalto. Acesso em: 17 nov. 2025.

BRASIL. Lei de 15 de outubro de 1827. Manda criar escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império. Disponível em: Planalto. Acesso em: 14 nov. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Golpe de 1964. Disponível em: Câmara dos Deputados. Acesso em: 20 nov. 2025.

CARLITO, Isabelle Rangel et al. Os jogos de azar no Brasil: uma análise sobre a possibilidade de sua legalização e regulamentação. **Repositório FDV**. 2024.

CARVALHO, Mateus; MENDES, Larissa. Desenvolvimento sustentável e responsabilidade social no mercado de apostas esportivas. **Revista Jurídica Contemporânea**, Brasília, v. 12, n. 1, p. 88-104, 2026.

CASTILHO, Ricardo dos Santos. *Direitos humanos*. 7. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. E-book. ISBN 9786555599589. Disponível em: Minha Biblioteca. Acesso em: 5 nov. 2025.

COSTA, Ludymilla Sena; BEZERRA, Marco Antônio Alves. Os desafios da investigação criminal de crimes virtuais na era digital. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 10, p. 2111-2132, 2024.

DA SILVA, Eduardo Cardoso; DA SILVA REZENDE, Paulo Izídio. A regulamentação das apostas esportivas no Brasil: a Lei Nº. 14.790 de 29 de dezembro de 2023. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 10, p. 5552-5565, 2024.

DE Chagas (2016, p.41)

DE MELO NETO, Roosevelt Oliveira. Uma análise sobre a intervenção do estado na propriedade e no domínio econômico. **Revista Contemporânea**, v. 2, n. 2, p. 106-121, 2022.

DE SOUSA, Ana Clara Mendes; DE HOLANDA BARROS, Thaiz Maria; BERNARDES, Rochele Juliane Lima Firmeza. O PODER DA INFLUÊNCIA E OS PERIGOS DA PROMOÇÃO DE JOGOS DE APOSTAS ONLINE. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 11, n. 11, p. 5092-5106, 2025.

ESTADOS UNIDOS. Declaração da Virgínia (1776). Disponível em: National Constitution Center. Acesso em: 5 nov. 2025.

FERREIRA, João; LIMA, Patrícia. Tributação das apostas esportivas e financiamento de políticas públicas no Brasil. **Revista de Finanças Públicas**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, p. 120-137, 2025.

FRANÇA. Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Disponível em: Embaixada da França no Brasil. Acesso em: 5 nov. 2025.

IBGE. Séries estatísticas. Disponível em: IBGE. Acesso em: 20 nov. 2025.

MARINHO, Paulo Henrique Sousa; GOMES, Mateus Pereira. Regulamentação dos cassinos e casas de apostas online no Brasil. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 6, p. 2001-2015, 2024.

MARTINS, Felipe; FIGUEIREDO, Larissa. Cooperação institucional e eficiência regulatória no mercado de apostas esportivas. **Revista de Políticas Públicas e Regulação Econômica**, Brasília, v. 10, n. 1, p. 101-118, 2026.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Manifesto comunista*. 1848.

MEC. História institucional 1960–1969. Disponível em: Ministério da Educação. Acesso em: 20 nov. 2025.

MÉXICO. Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos. 1917.

MONDAINI, Marco. *Direitos humanos*. São Paulo: Edições 70, 2020. E-book. ISBN 9788562938368. Disponível em: Minha Biblioteca. Acesso em: 5 nov. 2025.

MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 41. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2025. E-book. ISBN 9786559777143. Disponível em: Minha Biblioteca. Acesso em: 3 nov. 2025.

MOTA, HELOÍSA DE SOUZA; PADILHA, MARCELO FRÓES. Jogos de azar no Brasil: seu histórico legal entre 1946 e 2024 e análise sobre os impactos sociais e econômicos de uma possível legalização. **INSEMINAÇÃO CASEIRA EM ANÁLISE INTERDISCIPLINAR NO BRASIL DA DÉCADADE 2020: EFEITOS JURÍDICOS, RISCOS À SAÚDE E A RELEVÂNCIA DA INFORMAÇÃO. BRASIL, DÉCADA DE 2020 02**, p. 36, 2024.

NETO, Shigunov. *História da educação brasileira*. Rio de Janeiro: Atlas, 2015. E-book. ISBN 9788597007688. Disponível em: Minha Biblioteca. Acesso em: 14 nov. 2025.

OLIVEIRA, Gustavo; RAMOS, Patrícia. Proteção de dados e segurança digital nas plataformas de apostas online. **Revista Jurídica de Tecnologia e Informação**, Recife, v. 8, n. 3, p. 55-72, 2025.

PACTO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS. Disponível em: OHCHR. Acesso em: 13 nov. 2025.

PALMA, Rodrigo Freitas. *História do direito*. 9. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2022. E-book. ISBN 9786553620773. Disponível em: Minha Biblioteca. Acesso em: 6 nov. 2025.

PASQUAL, Cristina Stringari; MANFROI, Geórgia. Jogos de azar e de apostas de quota fixa on-line: reflexões sobre a proteção do consumidor-apostador. **Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos**, v. 17, n. 1, p. 176-193, 2024.

PIEROTH, Bodo; SCHLINK, Bernhard. *Direitos fundamentais*. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, [s.d.].

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social*. 1762.

SALES, Larissa Reis; BOLWERK, Aloísio Alencar. A responsabilidade civil do agente operador de apostas e os jogos previstos na Lei n. 14.790/2023: uma análise à luz da proteção jurídica do consumidor. **Civilistica. com**, v. 14, n. 3, p. 1-23, 2025.

SANTACRUZ, Ruy; TORRES, Isabella Macedo; MORANDI, Lucilene. Economia comportamental e a expansão das apostas on-line no Brasil e seus efeitos sobre consumo e varejo. **Cadernos de InterPesquisas**, v. 4, p. 168-186, 2026.

SOUSA, Jacira Fernandes. Impactos sociais dos jogos de cassino online no Brasil. **REVISTA CEREUS**, v. 16, n. 4, p. 46-56, 2024.

SOUZA, Pedro Cândido Almeida Matos; BRASILEIRO, Aleksandro de Mesquita. Práticas abusivas aos consumidores de jogos eletrônicos: uma análise jurídica a partir da perspectiva da vulnerabilidade. 2024.

UNICEF. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: UNICEF Brasil. Acesso em: 13 nov. 2025.

VIEIRA, Samira Santos Souza; DANTAS, Wellson Rosário Santos. Os desafios da proteção do consumidor no comércio eletrônico. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 5, p. 2721-2732, 2024.

WADA, Ricardo Morishita. Os jogos de azar e apostas eletrônicas e os desafios para defesa do consumidor no Brasil. **Revista Luso-Brasileira de Direito do Consumo**, n. 1, 2024.